



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Terça-feira, 05 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 819-A

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº. 6 336, de 5 de fevereiro de 2019

(Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros através de termo de colaboração e ou fomento, as entidades sem fins lucrativos que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no exercício de 2019)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, através de termo de colaboração, com as entidades que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Os valores totais a serem transferidos no exercício de 2019, para cada uma das entidades, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS provenientes de transferências do Município, do Estado e da União, e a quantidade de parcelas em que serão divididos os repasses, ficam assim estabelecidos:

ENTIDADE	TOTAL ANUAL EM R\$	Nº DE PARCELAS EM ATÉ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga - APAE	350.880,00	11
Comunidade Assistencial Irmãos de Emaús	42.000,00	11
Comunidade Assistencial Irmãos de Emaús	126.000,00	11
Associação Beneficente Caminho de Damasco	90.000,00	11
Casa da Criança de Votuporanga	90.000,00	11
Centro Social de Votuporanga (Simonsen)	72.000,00	11
Centro Social de Votuporanga (Bairro Pozzobon)	54.000,00	11
Centro Social de Votuporanga (Sede)	288.000,00	11
Associação Beneficente Irmã Elvira	27.000,00	11

Associação Beneficente Irmão Mariano Dias	72.000,00	11
Instituto do Deficiente Áudio Visual de Votuporanga - IDAV	122.400,00	11
Comunidade São Francisco de Assis	54.000,00	11
Lar Beneficente Viver Bem de Votuporanga	89.400,00	11
Lar do Velhinho de Votuporanga	187.740,00	11
Lar São Vicente de Paulo de Votuporanga	277.140,00	11
Associação Fraterna da União de Pais e Amigos de Crianças Especiais – Recanto Tia Marlene	206.400,00	11

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 5 de fevereiro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal
César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo
Diogo Mendes Vicentini
Secretário Municipal da Fazenda
Thiago Augusto Francisco

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão

LEI Nº. 6 337, de 5 de fevereiro de 2019

(Autoriza o Poder Executivo a transferir no exercício de 2019 recursos financeiros através de termo de colaboração e ou fomento, as entidades sem fins lucrativos que especifica, nos termos das Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir no exercício de 2019 recursos financeiros através de termo de colaboração e ou termo de fomento, as entidades que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Os valores totais a serem transferidos no exercício de 2019 para cada uma das entidades, a fonte dos recursos para cobertura desses valores e a quantidade de parcelas em que serão divididos os repasses, ficam assim estabelecidos:

I – com recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar:

ENTIDADE	TOTAL ANUAL EM R\$	Nº DE PARCELAS EM ATÉ
Associação Beneficente Fonte Viva (creche)	9.416,00	11
Associação Beneficente Irmã Elvira (creche)	16.050,00	11
Sociedade Beneficente Irmão Mariano Dias de Votuporanga (creche)	15.836,00	11
Associação Fraterna da União dos Pais e Amigos das Crianças Especiais do Recanto Tia Marlene (pré-escola)	954,00	11
Associação Fraterna da União dos Pais e Amigos das Crianças Especiais do Recanto Tia Marlene (ensino fundamental)	1.584,00	11
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga (creche)	2.568,00	11
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga (pré-escola)	1.166,00	11
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga (ensino fundamental)	5.832,00	11

II – com recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

ENTIDADE	TOTAL ANUAL EM R\$	Nº DE PARCELAS EM ATÉ
Associação Beneficente Fonte Viva	189.200,88	11
Associação Beneficente Irmã Elvira	322.501,50	11
Sociedade Beneficente Irmão Mariano Dias de Votuporanga	318.201,48	11
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga	117.273,25	11
Associação Fraterna da União dos Pais e Amigos das Crianças Especiais do Recanto Tia Marlene	42.218,37	11

III – com recursos próprios:

ENTIDADE	TOTAL ANUAL EM R\$	Nº DE PARCELAS EM ATÉ
Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	1.800.000,00	11

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações do Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 5 de fevereiro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal
César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo
Diogo Mendes Vicentini
Secretário Municipal da Fazenda
Ederson Marcelo Batista
Secretário Municipal da Educação
Marcia Cristina Fernandes Prado Reina
Secretária Municipal da Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão

LEI Nº. 6 338, de 5 de fevereiro de 2019

(Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros através de termo de



colaboração e ou fomento, as entidades sem fins lucrativos que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no exercício de 2019)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros através de termo de colaboração e ou termo de fomento, as entidades que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Os valores totais a serem transferidos no exercício de 2019 para cada uma das entidades, com recursos provenientes do Fundo Municipal da Saúde, e a quantidade máxima de parcelas em que poderão ser divididos os repasses, ficam assim estabelecidos:

ENTIDADE	TOTAL ANUAL EM R\$	Nº DE PARCELAS EM ATÉ
Associação Antialcoólica de Votuporanga	16.000,00	11
Comunidade São Francisco de Assis	16.000,00	11
Comunidade de Recuperação Nova Vida	96.000,00	11
Associação Amor-Exigente de Votuporanga - AME	16.000,00	11

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Anual vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 5 de fevereiro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Marcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº. 6.339, de 5 de fevereiro de 2019

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.295, de 06 de novembro de 2018, e nº 6.296, de 06 de novembro de 2018, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$.2.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.295, de 06 de novembro de 2018, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os

Anexos V e VI da Lei nº 6.296, de 06 de novembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2019 no valor de R\$.2.000,00 (dois mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 17 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 00 – Fundo Municipal de Assistência Social

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Função 08 Assistência Social

Sub Função 241 Assistência ao Idoso

Programa 0055 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Atividade 2155 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 2.000,00

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 5 de fevereiro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº. 6.340, de 5 de fevereiro de 2019

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.295, de 06 de novembro de 2018, e nº 6.296, de 06 de novembro de 2018, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$.1.341.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.295, de 06 de novembro de 2018, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.296, de 06 de novembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2019 no valor de R\$.1.341.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade Executora: 02 – Departamento de Ensino Fundamental

3.0.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 Aplicações Diretas
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
12.361.0007.2019 260
Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Valor R\$ 100.000,00
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal da Educação
Unidade Executora: 02 – Departamento de Ensino Fundamental
3.0.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 Aplicações Diretas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.0007.2021 265
Fonte de Recursos 01 – Tesouro
Valor R\$ 150.000,00
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal da Educação
Unidade Executora: 03 – Departamento de Educação Infantil
3.0.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 Aplicações Diretas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.365.0008.2021 309
Fonte de Recursos 01 – Tesouro
Valor R\$ 160.000,00
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Unidade Executora: 03 – Departamento de Recreação e Lazer
4.0.00.00 Despesas de Capital
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas
4.4.90.51 Obras e Instalações
27.812.0019.1049 821
Fonte de Recursos 01 – Tesouro
Valor R\$ 159.000,00
27.812.0019.1049 822
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Valor R\$ 280.000,00
27.812.0019.1076 825
Fonte de Recursos 01 – Tesouro
Valor R\$ 28.000,00
27.812.0019.1076 826
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Valor R\$ 19.000,00
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 15 – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança
Unidade Executora: 02 – Departamento de Trânsito
4.0.00.00 Despesas de Capital
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas
4.4.90.51 Obras e Instalações
26.453.0031.1103 1372
Fonte de Recursos 01 – Tesouro
Valor R\$ 28.000,00
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 17 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Executora: 00 – Fundo Municipal de Assistência Social
4.0.00.00 Despesas de Capital
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas
4.4.90.51 Obras e Instalações
08.241.0055.1078 1424
Fonte de Recursos 01 – Tesouro
Valor R\$ 3.000,00
08.241.0055.1078 1425
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Valor R\$ 32.000,00
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 17 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 00 – Fundo Municipal de Assistência Social
4.0.00.00 Despesas de Capital
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
08.244.0055.2132 1591
Fonte de Recursos 01 – Tesouro
Valor R\$ 25.000,00
08.244.0055.2132 1592
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Valor R\$ 150.000,00
08.241.0055.2155 1429
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Valor R\$ 100.000,00
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal da Administração
Unidade Executora: 01 – Administração e Planejamento
4.0.00.00 Despesas de Capital
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
04.122.0022.2057 951
Fonte de Recursos 01 – Tesouro
Valor R\$ 60.000,00
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal da Administração
Unidade Executora: 02 – Departamento de Tecnologia da Informação
4.0.00.00 Despesas de Capital
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
04.126.0022.2058 966
Fonte de Recursos 01 – Tesouro
Valor R\$ 20.000,00
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal da Cidade
Unidade Executora: 01 – Secretaria da Cidade
4.0.00.00 Despesas de Capital
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
04.122.0006.2146 185
Fonte de Recursos 01 – Tesouro
Valor R\$ 15.000,00
04.122.0006.2147 197
Fonte de Recursos 01 – Tesouro
Valor R\$ 12.000,00

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a restituição para o Governo do Estado de São Paulo, até o valor mencionado na Atividade 2.019 – Manutenção das atividades do ensino fundamental.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 5 de fevereiro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.



Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº. 6 341, de 5 de fevereiro de 2019

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.295 de 06 de novembro de 2018 e nº 6.296 de 06 de novembro de 2018, abertura de Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.390.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE A LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº 6.295 de 06 de novembro de 2018, para o período de 2018 a 2021 e suas alterações.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos V e VI da Lei 6.296 de 06 de novembro de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, no valor de R\$ 5.390.000,00 (cinco milhões trezentos e noventa mil reais), destinados a:

ORGÃO – 03 – AUTARQUIA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 01- SUPERINTENDENCIA DE AGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Unidade Executora – 01 – Departamento Administrativo

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 Aplicações Diretas

3.1.90.05 Outros benefícios previdenciários do servidor

17.122.0047.2.102 – 004

Atividade 2.102 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 8.000,00

Unidade Executora – 01 – Departamento Administrativo

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 Aplicações Diretas

3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas

17.122.0047.2.102 – 008

Atividade 2.102 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 25.000,00

Unidade Executora – 01 – Departamento Administrativo

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17.122.0047.2.102 – 012

Atividade 2.102 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 70.000,00

Unidade Executora – 01 – Departamento Administrativo

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.40 Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

17.122.0047.2.102 – 013

Atividade 2.102 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 70.000,00

Unidade Executora – 02 – Departamento Engenharia

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17.512.0047.2.108 – 036

Atividade 2.108 – Manutenção das Atividades do Departamento de Engenharia

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 30.000,00

Unidade Executora – 02 – Departamento Engenharia

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.40 Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

17.512.0047.2.108 – 037

Atividade 2.108 – Manutenção das Atividades do Departamento de Engenharia

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 110.000,00

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

17.512.0050.1.028 – 043

Projeto 1.028 – Galeria de Águas Pluviais

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 245.000,00

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

17.512.0050.1.029 – 044

Projeto 1.029 – Construção de Próprios Municipais - SAEV

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 360.000,00

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

17.512.0050.1.030 – 045

Projeto 1.030 – ETE – Vila Carvalho

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 800.000,00

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

17.512.0050.1.068 – 050

Projeto 1.068 – Implantação de Extrator

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 50.000,00

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

17.512.0050.1.095 – 051

Projeto 1.095 – Aquisição dos Equipamentos de Bombeamento do Sistema Oeste

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios

Valor - R\$ 150.000,00

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

17.512.0050.1.095 – 052

Projeto 1.095 – Aquisição dos Equipamentos de Bombeamento do Sistema Oeste

Fonte de Recursos – 07 Operações de Crédito

Valor - R\$ 1.560.000,00

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas
4.4.90.51 Obras e Instalações
17.512.0050.1.096 – 053
Projeto 1.096 – Torre de Resfriamento do Sistema Oeste
Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios
Valor - R\$ 45.000,00
Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas
4.4.90.51 Obras e Instalações
17.512.0050.1.096 – 054
Projeto 1.096 – Torre de Resfriamento do Sistema Oeste
Fonte de Recursos – 07 Operações de Crédito
Valor - R\$ 495.000,00
Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas
4.4.90.51 Obras e Instalações
17.512.0050.1.100 – 055
Projeto 1.100 – Reforma de Próprios Municipais - SAEV
Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios
Valor - R\$ 100.000,00
Unidade Executora – 04 – Departamento Técnico Operacional
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00 Aplicações Diretas
3.1.90.05 Outros benefícios previdenciários do servidor
17.512.0047.2.109 – 072
Atividade 2.109 – Manutenção das Atividades do Departamento Técnico Operacional
Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios
Valor - R\$ 2.000,00
Unidade Executora – 04 – Departamento Técnico Operacional
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 Aplicações Diretas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
17.512.0047.2.109 – 080
Atividade 2.109 – Manutenção das Atividades do Departamento Técnico Operacional
Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios
Valor - R\$ 1.200.000,00
Unidade Executora – 04 – Departamento Técnico Operacional
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
17.512.0047.2.109 – 084
Atividade 2.109 – Manutenção das Atividades do Departamento Técnico Operacional
Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios
Valor - R\$ 50.000,00
Unidade Executora – 05 – Departamento de Meio Ambiente
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 Aplicações Diretas
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
18.541.0047.2.111 – 106
Atividade 2.111 – Manutenção das Atividades do Departamento de Limpeza Pública
Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios
Valor - R\$ 20.000,00

Art. 4º. A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º inciso I na importância de R\$ 3.335.000,00 e de acordo com o inciso IV na importância de R\$ 2.055.000,00 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 5 de fevereiro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Marcelo Marin Zeitune

Respondendo pelo Expediente da SAEV Ambiental

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº. 6 342, de 5 de fevereiro de 2019

(Dispõe sobre alteração das Leis: 6.295 de 06 de novembro de 2018 e nº 6.296 de 06 de novembro de 2018 e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$2.515.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº 6.295 de 06 de novembro de 2018, para o período de 2018 a 2021 e suas alterações.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos V e VI da Lei 6.296, de 06 de novembro de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no orçamento anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, no valor de R\$ 2.515.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quinze mil reais), destinados a:

Órgão: 03 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 01 – Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga

Unidade Executora: 02 – Departamento de Engenharia

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

Função 17 Saneamento

Sub Função 512 Saneamento Básico Urbano

Programa 0050 Obras de Saneamento Básico

Projeto 1094 Construção de Obras Cíveis do Poço Profundo do Sistema Oeste

Fonte de Recursos 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

Valor R\$ 120.000,00

Unidade Executora: 02 – Departamento de Engenharia

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

Função 17 Saneamento

Sub Função 512 Saneamento Básico Urbano

Programa 0050 Obras de Saneamento Básico

Projeto 1094 Construção de Obras Cíveis do Poço Profundo do Sistema Oeste

Fonte de Recursos 07 – Operações de Crédito

Valor R\$ 2.395.000,00

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso IV na importância de R\$ 2.395.000,00 e de acordo com o inciso I na importância de R\$



120.000,00 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 5 de fevereiro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Marcelo Marin Zeitone

Respondendo pelo Expediente da SAEV Ambiental

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº. 6 343, de 5 de fevereiro de 2019

(Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros próprios, através do termo de colaboração e ou fomento, a entidade sem fins lucrativos Associação Cultural Zequinha de Abreu de Votuporanga, nos termos das Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no exercício de 2019)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros próprios, através de termo de colaboração e ou termo de fomento, a entidade Associação Cultural Zequinha de Abreu de Votuporanga, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor total anual no exercício de 2019 de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), em até 11 (onze) parcelas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 5 de fevereiro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Marinês da Silva Manhani de Lima

Respondendo pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº. 6 344, de 5 de fevereiro de 2019

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termos de Fomento com a Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD- Unidade de São José do Rio Preto

e com a Fundação Pio XII de Barretos, no exercício de 2019)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Fomento objetivando a transferência de recursos próprios, no exercício de 2019, provenientes do Fundo Social de Solidariedade “Profª Maria Muro Pozzobon”, para o atendimento médico e terapêutico, para as seguintes organizações da sociedade civil sem fins lucrativos:

I – Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD – Unidade São José do Rio Preto, no montante de R\$13.000,00 (treze mil reais); e

II – Fundação Pio XII de Barretos, no montante de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Parágrafo único. O repasse será feito em até 11 (onze) parcelas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 5 de fevereiro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Mônica Pesciotto de Carvalho

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº. 6 345, de 5 de fevereiro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar com Instituição Financeira, operações de crédito para financiamento de despesas de capital até o limite de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com Instituição Financeira operações de crédito até o limite de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Instituição Financeira e as condições específicas.

§ 1º. Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas neste artigo serão, obrigatoriamente, aplicados em:

I - até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em financiamento de despesas de capital de galerias de águas pluviais;

II – até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) em financiamento de despesas de capital de transposição do Córrego do Curtume; e outras obras de saneamento básico;

III – até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em financiamento de despesas de capital de infraestrutura urbana em Distrito ou em áreas do Município;

IV – até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em financiamento de despesas de capital de construção do Paço Municipal.

§ 2º. O montante global das operações de crédito contratadas não poderá ser superior, anualmente, ao limite disposto no inciso I do Art. 7º da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios das operações de crédito para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu § 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, as receitas e parcelas da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios e Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias, dispensado o empenho prévio.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua

insuficiência, parte dos depósitos, serão conferidos à Instituição Financeira os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Instituição Financeira autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Instituição Financeira, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Instituição Financeira, na hipótese do Município de Votuporanga não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Instituição Financeira.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei terá prazo total de amortização de até 120 (cento e vinte) meses, sendo no mínimo 12 (doze) meses de carência.

Art. 5º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Votuporanga, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Votuporanga no Projeto financiado pela Instituição Financeira, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 6.097, de 19 de dezembro de 2017.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 5 de fevereiro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

LEI Nº. 6 346, de 5 de fevereiro de 2019

(Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Votuporanga-SP, no exercício de 2019.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Votuporanga, no exercício de 2019, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2019, destinado a:

I - promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil; e

III – abrangerá os débitos do simples nacional inscritos em dívida ativa ou ajuizados de acordo com o artigo 41, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Art. 2º. O prazo para adesão ao REFIS 2019 será fixado pelo Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá reabrir o prazo para a adesão ao REFIS 2019, até o final do exercício de 2019 mediante Decreto.

Art. 3º. O ingresso no REFIS 2019 dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda e fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo Único. Não poderão ser objeto do REFIS 2019, as seguintes dívidas não tributárias:

I - referente a infrações à legislação de trânsito;

II - de natureza contratual;

III - referente a indenizações devidas ao Município de Votuporanga por dano causado ao seu patrimônio; e

IV - devidas à Autarquia Municipal - SAEV (Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga);

Art. 4º A adesão ao REFIS 2019 não acarreta:



I - homologação pela Administração Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo;

II - renúncia pela Administração Municipal ao direito de apurar a exatidão dos créditos;

III - novação prevista no art. 360, inciso I, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil;

IV - dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais; e

V - qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 5º. A consolidação dos débitos será individualizada por cadastro mobiliário e imobiliário e obedecerá aos seguintes critérios:

I - serão excluídos proporcionalmente juros de mora e multas moratórias dos débitos incidentes até a data da opção, obedecendo ainda, a seguinte forma:

a) - será excluído 100% (cem por cento) dos juros de mora e 80% (oitenta por cento) das multas moratórias na modalidade de pagamento à vista;

b) para pagamento em duas parcelas a exclusão será de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros de mora e 75% (setenta e cinco por cento) das multas moratórias;

c) para pagamento em três parcelas, a exclusão será de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e 70% (setenta por cento) das multas moratórias;

d) para pagamento em quatro parcelas, a exclusão será de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros de mora e 65% (sessenta e cinco por cento) das multas moratórias;

e) para pagamento em cinco parcelas, a exclusão será de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e 60% (sessenta por cento) das multas moratórias;

f) para pagamento em seis parcelas, a exclusão será de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora e 55% (cinquenta e cinco por cento) das multas moratórias;

g) para pagamento em sete parcelas, a exclusão será de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e 50% (cinquenta por cento) das multas moratórias; e

h) para pagamento em oito a dez parcelas, a exclusão será de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros de mora e 45% (quarenta e cinco) das multas moratórias.

II - o contribuinte poderá optar pela quantidade de parcelas que melhor lhe convier, respeitando o valor mínimo de 10 UFM por parcela para pessoa física e 50 UFM por parcela para pessoa jurídica, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 1º de dezembro de 2005 e suas alterações – Consolida e altera o Código Tributário do Município;

III - a atualização monetária dar-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável;

IV - A homologação do ingresso no REFIS 2019 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela; e

V - O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela no seu vencimento implica no cancelamento do parcelamento sem prejuízo dos efeitos da formalização.

Parágrafo único. Outros tipos de parcelamentos com a Municipalidade, poderão usufruir os benefícios previsto no inciso I, deste artigo.

Art. 6º. A opção pelo REFIS 2019 sujeita o contribuinte à aceitação plena, irrevogável e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, bem como da dívida

relativa aos débitos nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS 2019 sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

Art. 7º. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, das despesas judiciais e dos honorários advocatícios, pelo contribuinte.

§ 1º. Cumprido o parcelamento pelo contribuinte, a Procuradoria Geral do Município peticionará ao Juízo competente, informando a liquidação do débito para com a Fazenda Municipal e requerendo a extinção do feito e o cálculo das custas, das despesas judiciais e dos honorários advocatícios, estes no limite fixado pelo caput deste artigo 7º.

§ 2º. O pagamento das custas, das despesas judiciais e dos honorários advocatícios ocorrerá após o cumprimento pelo contribuinte do parcelamento, na forma determinada pelo Juízo competente.

Art. 8º. O contribuinte será excluído do REFIS 2019, sem prévia notificação, mediante ato do Secretário Municipal da Fazenda, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, observado o contido no inciso VI deste artigo;

II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS 2019 e não incluído na confissão a que se refere o artigo 5º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III - falência, extinção, ou pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Votuporanga e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS 2019;

V - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante; e

VI - inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, de pagamento de parcela relativa ao REFIS 2019.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do REFIS 2019 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito de origem, confessado e não pago, excluídos os benefícios desta Lei, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal.

§ 2º. A exclusão poderá ser precedida de consulta à Procuradoria Geral do Município, por decisão do Secretário Municipal da Fazenda, a qual emitirá, em 5 (cinco) dias, parecer orientando quanto à legalidade do ato de exclusão.

§ 3º. Os contribuintes excluídos do REFIS 2019, ficam autorizados, nos termos do artigo 431 e seguintes, da Lei Complementar nº 87, de 2005, e suas alterações, a requererem parcelamento dos débitos remanescentes.

§ 4º. No caso de exclusão ou desistência não serão restituídos, no todo ou em partes, qualquer importância paga anteriormente.

Art. 9º. A inclusão no REFIS 2019 fica condicionada,



ainda, ao encerramento comprovado das ações, embargos à execução fiscal, e impugnações, movidas pelo contribuinte, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte e comprovada perante a Secretaria da Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou a defesa e recurso administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial movida pelo contribuinte, a que se refere o caput deste art. 9º, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários arbitrados.

Art. 10. Os efeitos sobre as obrigações dos contribuintes, decorrentes da opção pelo REFIS 2019, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 11. O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS 2019 o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no “caput” não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º. Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 15 (quinze) dias do protocolo da opção.

Art. 12. O REFIS 2019 será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá avocar para si a análise e decisão sobre qualquer processo, atos praticados por qualquer servidor público municipal ou Órgão da Administração Municipal, ou assuntos, referentes ao REFIS 2019, por aplicação por analogia do disposto no art. 170 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 13. O impacto orçamentário e financeiro da renúncia de receitas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei tem previsão no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 6.296, de 6 de novembro de 2018 e na Lei do Orçamento Anual – Lei nº 6.314, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 5 de fevereiro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal
César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo
Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda
Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br